REQUERIMENTO N° 447/2021

Divinópolis, 17 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente Câmara Municipal Divinópolis

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao gabinete dessa vereadora pelo excelentíssimo Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana relatório informando:

- Quantos agentes de fiscalização de trânsito o município possui;
- Quantas fiscalizações foram realizadas no ano de 2021 nas linhas de transporte coletivo municipal;
- Quais medidas foram tomadas a partir das irregularidades que possivelmente foram encontradas.
- Existe um servidor público responsável pela fiscalização da execução do contrato de concessão com a Transoeste?

JUSTIFICATIVA

O município firmou o contrato de concessão n. 007/2012 com o Consórcio Transoeste Transporte Urbano de Divinópolis, para a prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no município de Divinópolis.

A Lei Federal n. 8987/95, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previsto no artigo 175 da CR/88 estabelece em seu artigo 3º que as “concessões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários”.

Nesta esteira, o contrato de concessão n. 07/2012, estabelece na Cláusula 31 que a “fiscalização dos serviços de transporte urbano e rural prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço será exercida pela concedente, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados”.

Assim, visando a fiscalização, pelo legislativo, sobre o cumprimento do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo do município, é que se faz necessário o esclarecimento das questões propostas.

Lohanna França
Vereadora Líder da Bancada do Cidadania